

REPÚBLICA DA



GUINÉ-BISSAU

BOLETIM OFICIAL

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Número 32

trinta de setembro e publicado no Boletim Oficial número 39/2010) compareceu como outorgante: Custódia de São Francisco de Assis da Guiné-Bissau, matriculada de folhas Dois Verso Três, do Livro C traço Décimo Segundo, sob o número mil novecentos e noventa e nove, da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Propriedade Automóvel, representado neste ato pelo Frei Carlos Tamba, titular do passaporte número C00332432, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Consulado da República da Guiné-Bissau no Algarve:

E por ele foi dito:

Que acorda, através do presente instrumento, constituir uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Instituto de Estudos Superiores de Cumura (IES.Cumura), SARL, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO: (Denominação e natureza jurídica). O Instituto de Estudos Superiores de Cumura, adiante designado por IES.Cumura, é uma instituição de ensino superior, de natureza privada e confessional, instituída pela Custódia de São Francisco de Assis da Guiné-Bissau, ao abrigo da Lei do Ensino Superior da República da Guiné-Bissau.

ARTIGO SEGUNDO: (Sede e duração) — Um: O IES.Cumura tem a sua sede em Cumura, Região de Biombo, Guiné-Bissau.

Dois: A sua duração é ilimitada, iniciando-se a sua atividade após os trâmites legais de reconhecimento e acreditação.

Três: O capital social é de 1.000.000 FCFA (um milhão de francos CFA), total subscrito pela Custódia de São Francisco de Assis da Guiné-Bissau, matriculada de folhas Dois Verso e Três, do Livro C traço Décimo Segundo, sob o número mil novecentos e noventa e nove, da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Propriedade Automóvel.

ARTIGO TERCEIRO: (Inspiração e princípios orientadores). O IES.Cumura orienta-se pelos valores humanistas e franciscanos, promovendo a dignidade da pessoa humana, a justiça social, o diálogo intercultural e a formação integral.

PARTE NÃO OFICIAL

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PLANO E
 INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**CENTRO DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS
 - CFE**

Certidão Notarial

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de agosto de dois mil vinte e cinco, lavrada neste Centro de Formalização de Empresas (criado pelo Decreto número 18/2010, de

CAPÍTULO II

Fins e objetivos

ARTIGO QUARTO: (Missão). Constitui missão do IES. Cumura oferecer ensino superior de qualidade, promover a investigação científica contextualizada e contribuir para o desenvolvimento humano e comunitário da Guiné-Bissau.

ARTIGO QUINTO: (Objetivos específicos) — Um: Ministrando cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Dois: Estimular a produção científica e a reflexão crítica sobre a realidade social, política, ambiental e religiosa;

Três: Contribuir para a formação de quadros qualificados nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento rural, ambiente, humanidades e teologia.

CAPÍTULO III

Organização académica

ARTIGO SEXTO: (Estrutura orgânica). O IES. Cumura organiza-se em unidades orgânicas que podem incluir:

- a) Escolas superiores;
- b) Centros de Investigação e Extensão.

ARTIGO SÉTIMO: (Regime académico) — Um: O IES.CUMURA oferece cursos de licenciatura, mestrado e outras formações especializadas;

Dois: Os cursos seguem o sistema de créditos académicos e planos curriculares aprovados pelas autoridades competentes

CAPÍTULO IV

Órgãos de gestão

ARTIGO OITAVO: (Órgãos centrais). São órgãos centrais de governo do IES.Cumura:

- a) Reitor;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho da Entidade Instituidora.

ARTIGO NONO: (Reitor) — Um: O reitor é o representante máximo do IES.Cumura e exerce a liderança académica e administrativa da instituição.

2. É nomeado pela entidade instituidora para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO: (Conselho de Direção). Órgão executivo colegial que coadjuva o reitor na administração geral do IES. Cumura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: (Conselho Científico). Órgão responsável pela orientação e supervisão da atividade científica, nomeadamente na aprovação dos planos de investigação e publicações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: (Conselho Pedagógico). Órgão de natureza consultiva e deliberativa sobre matérias de índole pedagógica, didática e curricular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: (Conselho da Entidade Instituidora). Órgão da Custódia de São Francisco de Assis da Guiné-Bissau que garante a fidelidade institucional do IES.Cumura à sua missão fundacional.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: (Património). O património do IES.Cumura é constituído por bens móveis e imóveis, doações, legados, subvenções e outros recursos legalmente adquiridos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: (Receitas). Constituem receitas do IES.Cumura

- a) Propinas e taxas escolares;
- b) Apoio e subsídios públicos ou privados;
- c) Fundos provenientes de projetos e parceiros;
- d) Receitas próprias das atividades da instituição.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: (Revisão dos estatutos). Estes estatutos podem ser revistos por proposta da entidade instituidora, ouvidos os órgãos centrais mediante aprovação por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: (Entrada em vigor). Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade instituidora e publicação, nos termos da lei.

Está conforme.

Centro de Formalização de Empresas em Bissau, 04 de agosto de 2025. — O Notário, Dr. **José Incaté Nanque**.